



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.534, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, na Lei Orgânica do Município de Guarabira e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guarabira para o exercício de 2027, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e a organização dos orçamentos;
- As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e a execução do Orçamento do município para o exercício de 2027, e suas alterações;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- A promoção do equilíbrio fiscal
- Das disposições gerais e finais.

Art. 2º Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – o **Anexo de Metas Fiscais**, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELENA ARAUJO TOGCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/validacao/0004346884473890 e informe o código 0004346884473890.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2027.
- Anexo de Metas e Prioridades da Administração

II – e o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, têm o seguinte objetivo:

- I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - Concessão de adicional indenizatório à servidores requisitados pelo TRE;
- III - Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- IV - Transparência na ação governamental;
- V - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- VI - Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana – Estatuto da Cidade;
- VII - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VIII - Assistência e proteção à maternidade e à infância – **PRIMEIRA INFÂNCIA**, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios ao Poder Público;
- IX - Combate sistemático ao analfabetismo;
- X - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- XI - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, bem como do desenvolvimento de programas nas áreas de aperfeiçoamento do marco regulatório, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;
- XII - Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELENA ARAUJO TOGCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/validacao/0004346884473890 e informe o código 0004346884473890.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município;

XIII - Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do sistema único de Assistência Social – SUAS, tornando-o complementarmente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

XIV - Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XV - Pela Gestão Democrática e Participativa;

XVI - Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

XVII - Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços

prestados com ênfase nas seguintes variantes:

- a) Política de Assistência Social
- b) Serviços de Proteção Social Básica;
- c) Serviços de Proteção Social Especial
- d) Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

XVIII - Oferta de vagas no ensino infantil e fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) garantindo o direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

XIX - Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME) sejam atingidas;

XX - Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais de Oficinas Pedagógicas, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação dos docentes, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXI - Oferta de acompanhantes especializados para o aluno com transtorno do Espectro Autista no sistema municipal de ensino;

XXII - Capacitação e instrução aos acompanhantes especializados de alunos com transtorno do Espectro Autista no sistema municipal de ensino;

XXIII - Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

XXIV - Redução da taxa de evasão escolar, implementando programas de garantia de escola, esporte e lazer;

XXV - Priorizar a **PRIMEIRA INFÂNCIA**, alocando recursos ordinários e vinculados, para desenvolver políticas públicas integrando a Educação, Saúde, Esporte, Meio Ambiente e Assistência Social;

XXVI - Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELENA ARAUJO TOGCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/validacao/0004346884473890 e informe o código 0004346884473890.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

de políticas de inclusão socioeconômicas e combate ao preconceito e à discriminação;

XXVII - Restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as epidemias/pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

XXVIII - Manutenção do diálogo com a sociedade civil sobre os programas de governos, planos, metas e prioridades dentro do orçamento público municipal através de mecanismos que integrem a participação popular, por meios físicos e/ou eletrônicos;

XXIX - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;

XXX - Iluminação pública com economia e eficiência através de substituição de lâmpadas e melhorias nos logradouros públicos;

XXXI - Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;

XXXII - Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar;

XXXIII - Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXXIV - Assistência e proteção às pessoas com transtorno do espectro autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXV - Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas;

XXXVI - Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXXVII - Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XXXVIII - VETADO

XXXIX - Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para a classe LGBTQIA+;

Assinado por 1 pessoa: MARIA HELENA ARAUJO TOGCIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.br/validacao/0004346884473890 e informe o código 0004346884473890.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

XL - Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para os portadores de necessidades especiais;

XLI - Realização de ações de conscientização, valorização e desenvolvimento de políticas públicas para mulheres;

XLII - Pavimentação de ruas e melhorias de infraestrutura urbana e de saneamento básico;

XLIII - Fomento à articulação entre o município de Guarabira e o Fórum Regional de Turismo do Brejo, com vistas ao desenvolvimento turístico-econômico sustentável, de cooperação cultural e práticas de turismo, promovendo o desenvolvimento turístico e econômico integrado da região;

XLIV - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- Preservação do meio-ambiente através de incentivo de projetos de educação ambiental e sustentabilidade;
- Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
- Incentivo a projetos que estimulem o ecoturismo, turismo religioso e outras atividades turísticas do município;
- Saneamento Básico;
- Aprimorar a infraestrutura municipal;
- Implantação de políticas que valorizem o homem do campo;
- Ampliação de políticas de saúde pública;
- Garantir implantação de educação no campo, ensino de culturas afrodescendentes e indígenas nas escolas (Lei 10.639/2003)
- Assistência ao homem do campo.

XLV – fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, mediante implantação e ampliação de programas de combate à fome, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias e ações de incentivo à agricultura familiar voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social;

XLV – VETADO;

L – VETADO;

LII – VETADO.

§1º. as ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, e, em sendo o caso, substituídas e/ou transferidas entre unidades orçamentárias do órgão, quando do envio da revisão do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/DCC4-3458-8447-3E8D> e informe o código: DCC4-3458-8447-3E8D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

§2º. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única**

Art. 4º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Seção I
Do Equilíbrio**

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II
Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 6º O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§1º. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC nº 101/2000.

§3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§5º Fica autorizado a alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório para servidores requisitados pelo TRE;

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/DCC4-3458-8447-3E8D> e informe o código: DCC4-3458-8447-3E8D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º O Projeto de lei orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder legislativo Municipal será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- Despesa por órgãos e funções;
- Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§1º. No projeto de lei orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.

§2º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§3º. As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superavit" corrente.

Art. 8º No texto da Lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais.

Art. 9º O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/DCC4-3458-8447-3E8D> e informe o código: DCC4-3458-8447-3E8D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14. s dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

**Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 15. Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/DCC4-3458-8447-3E8D> e informe o código: DCC4-3458-8447-3E8D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

§1º. A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§2º. O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III – grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV – grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§5º. A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16. As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo único. A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 – Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a legislação municipal específica.

Art. 17. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 18. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 19. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 20. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 21. Fica estabelecido, de acordo com emenda a Lei Orgânica do Município, o percentual de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida para execução das emendas individuais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 22. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 23. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única

Art. 24. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 25. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§2º. A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§3º. Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 27. O Poder Público poderá promover a criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, reestruturação de estrutura organizacional do Poder Público Municipal, criação de Autarquias, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 29. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 30. Não serão consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal:

a) aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

b) o pagamento do adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE, pois não será considerado vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 31. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 32. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 33. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas e aptas para celebrar o convênio no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal de Saúde – CMS ou Conselho Municipal de Educação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

II – de lei específica, autorizativa da subvenção, quando destinadas por meio de emendas individuais em outras áreas;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura e ao Conselho Municipal registrado, nos casos previstos, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 34. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CICLO ORÇAMENTÁRIO

Seção Única
Dos procedimentos e prazos

Art. 35. O Poder Executivo fará consultas à população, em forma virtual, através de plataforma oficial, no site oficial da Prefeitura, com ampla divulgação, com o objetivo da participação popular na elaboração de metas e prioridades a serem destacadas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 36. Também serão debatidas propostas e metas em reuniões ou plenárias, presenciais ou online, com segmentos da sociedade civil organizada, de forma a dar mais representatividade e efetividade ao processo democrático de elaboração das peças de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 37. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Planejamento, por meio presencial, ou através de questionários físico ou online disponibilizados nos termos do art. 35, ou em reuniões convocadas pelo Poder Público;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos, justificativa escrita e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 38. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Autorizado por 1º passo: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.toc.com.br/verificacao/DDC4-3468-8447-3E8D



Autorizado por 1º passo: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.toc.com.br/verificacao/DDC4-3468-8447-3E8D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Seção II
Do Controle Interno

Art. 40. Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 41. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 42. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS

Seção I
Da Dívida Fundada Interna

Subseção I
Dos Precatórios

Art. 43. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

§1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 75 da Lei 14.133/2021.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 44. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 45. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 46. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de dezembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 47. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Autorizado por 1º passo: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.toc.com.br/verificacao/DDC4-3468-8447-3E8D



Autorizado por 1º passo: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.toc.com.br/verificacao/DDC4-3468-8447-3E8D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 48. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciados pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 49. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Art. 50. O regime de execução tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Guarabira.

§1º. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§2º. A aplicação dos recursos reservados ao financiamento de ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução.

Art. 51. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Guarabira.

§1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e pessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 52. A Secretária Legislativa da Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento, quando entregue o texto aprovado da LOA, cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Orçamento do Município, devendo obrigatoriamente conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

I – Órgão da Administração para o qual será alocado o recurso (em casos de obras e serviços) ou Entidade Beneficiária (nos casos de subvenção social);

II – Descrição do Objetivo/Meta da Emenda;

III – Justificativa por escrito da destinação.

Art. 53. Caberá à Secretária de Planejamento, iniciado o exercício financeiro aprovado, encaminhar aos órgãos do Poder Executivo cabíveis, para analisar a viabilidade técnica e legal de execução das emendas vinculadas aos seus programas de trabalho, sendo dos órgãos no qual o orçamento foi alocado a responsabilidade pela execução, afastada nos casos justificados de impedimentos “não sanados” que impeçam o curso regular de realização da despesa.

Art. 54. Para fins desta Lei e do disposto no inciso II do § 11 do Art. 165 e no § 13 do Art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§1º. O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do Art. 165 e no § 11 do Art. 166 da Constituição, não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§2º. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

I – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a inviabilidade de execução de obra nova, não prevista em plano de execução governamental cujo valor de destinação seja inviável para sua aplicação;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VII - a incompatibilidade com as diretrizes definidas pelo art. 33 desta Lei;

VIII - falta de documentos indispensáveis para celebração de convênios até o dia 30 de novembro de 2027 por parte da entidade beneficiária;

IX - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/DCC4-3458-8447-3E5D> e informe o código DCC4-3458-8447-3E5D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 55. A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166 § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 56. Excetua-se da obrigatoriedade, as emendas que não apresentarem por parte do autor as informações contidas no art. 52 desta Lei, bem como se o objeto não atendeu ao estabelecido no art. 34 desta Lei, podendo o legislativo municipal revisar as emendas dentro do exercício.

Art. 57. O Poder Executivo enviará as análises técnicas das Secretarias para apreciação e a mudança que achar necessário nas emendas.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 58. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 59. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba.

Art. 60. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

§1º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 61. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/DCC4-3458-8447-3E5D> e informe o código DCC4-3458-8447-3E5D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 62. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 63. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Estadual e ou Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 64. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 65. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretária do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 66. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

IV - Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;

V - Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 19 de junho de 2026.

Maria Hailea Araújo Toscano
Prefeita



Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/DCC4-3458-8447-3E5D> e informe o código DCC4-3458-8447-3E5D

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tosc.com.br/verificacao/DCC4-3458-8447-3E5D> e informe o código DCC4-3458-8447-3E5D



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2027, 2028, and 2029. It lists various revenue and expense categories with their respective values and percentages.

MARIA HELEA ARAUJO TOSCANO
PREFEITA
JOSELA MARIA DE SOUSA RANGOS
CIC Nº 2.19-PS

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

TABELA AUXILIAR

Table with columns for VARIAVEIS, 2027, 2028, and 2029. It shows values for 'Votos em Conta' and 'Previsão de PIB de Estado'.

MARIA HELEA ARAUJO TOSCANO
PREFEITA
JOSELA MARIA DE SOUSA RANGOS
CIC Nº 2.19-PS

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, Metas Resolvidas em 2025 (R), % PR, % RCL, Metas Resolvidas em 2025 (R), % PR, % RCL, Variação, and % (C x R) x 100. It details the fulfillment of fiscal targets for 2025.

TABELA AUXILIAR

Table with columns for VARIAVEIS and VALOR. It shows values for 'Previsão de PIB' and 'Previsão de PIB de Estado'.

MARIA HELEA ARAUJO TOSCANO
PREFEITA
JOSELA MARIA DE SOUSA RANGOS
CIC Nº 2.19-PS

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, and 2029. It compares current fiscal targets with those from the previous three years, using constant values.

MARIA HELEA ARAUJO TOSCANO
PREFEITA
JOSELA MARIA DE SOUSA RANGOS
CIC Nº 2.19-PS

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, and 2029. It compares current fiscal targets with those from the previous three years, using constant values.

MARIA HELEA ARAUJO TOSCANO
PREFEITA
JOSELA MARIA DE SOUSA RANGOS
CIC Nº 2.19-PS

GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

Table with columns for 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, and 2029. It includes sub-tables for 'ÍNDICES DE INFLAÇÃO' and 'ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE'.

MARIA HELEA ARAUJO TOSCANO
PREFEITA
JOSELA MARIA DE SOUSA RANGOS
CIC Nº 2.19-PS



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2027

Table with 6 columns: Item, 2025, %, 2024, %, 2023, %. Rows include Patrimônio Líquido, Patrimônio Capital, Reservas, Resultado Acumulado, and TOTAL.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Table with 6 columns: Item, 2025, %, 2024, %, 2023, %. Rows include Patrimônio Líquido, Patrimônio Capital, Reservas, Resultado Acumulado, and TOTAL.

MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
PREFEITA

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-98

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/DOCC4-3458-844V-358D e informe o código DOCC4-3458-844V-358D



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

Table with 4 columns: Item, 2025 (a), 2024 (b), 2023 (c). Rows include RECEITAS REALIZADAS, DESPESAS EXECUTADAS, and SALDO FINANCEIRO.

MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
PREFEITA

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-98

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/DOCC4-3458-844V-358D e informe o código DOCC4-3458-844V-358D



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

Table with 4 columns: Item, 2023, 2024, 2025. Rows include RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, and APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS.

MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
PREFEITA

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-98

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/DOCC4-3458-844V-358D e informe o código DOCC4-3458-844V-358D



GUARABIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

Table with 4 columns: Item, 2023, 2024, 2025. Rows include RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS, and APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS.

MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
PREFEITA

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-98

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/DOCC4-3458-844V-358D e informe o código DOCC4-3458-844V-358D





Tabela 36 - Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Table with 6 columns: Ano, Remuneração Integral dos Servidores Ativos, Benefícios Futuros dos Servidores Ativos, Benefícios dos Aposentados, Benefícios dos Pensionistas, Total de Benefícios de Apos. e Pens., Total. Rows from 2025 to 2077.

www.inove-ca.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.veficar.com.br/verificacao/DOC4-3458-8A47-26BD... e informe o código: DOC4-3458-8A47-26BD



Tabela 36 - Projeção Atuarial de remunerações e benefício (em R\$)

Table with 6 columns: Ano, Remuneração Integral dos Servidores Ativos, Benefícios Futuros dos Servidores Ativos, Benefícios dos Aposentados, Benefícios dos Pensionistas, Total de Benefícios de Apos. e Pens., Total. Rows from 2078 to 2100.

www.inove-ca.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.veficar.com.br/verificacao/DOC4-3458-8A47-26BD... e informe o código: DOC4-3458-8A47-26BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA. 0878547900120. RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO, GUARABIRA-PB. CEP:58200-056. FONE: (83) 3271-4250. LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Table with 5 columns: Tributo, Modalidade, Setor Programa Beneficiário, Renúncia de Receita Prevista (2027, 2028, 2029), Compensação. Content: Nada a Declarar.

MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO, JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS. PREFEIRA, CRC N° 5.219-PB.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.veficar.com.br/verificacao/DOC4-3458-8A47-26BD... e informe o código: DOC4-3458-8A47-26BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA. 0878547900120. RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO, GUARABIRA-PB. CEP:58200-056. FONE: (83) 3271-4250. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada 2027.

Table with 2 columns: Evento, Valor Previsto 2026. Rows include Aumento Permanente da Receita, Margem Bruta (III) - (III-1), Margem Líquida de Expansão de DCCC (V) - (III+IV).

MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO, JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS. PREFEIRA, CRC N° 5.219-PB.

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://brasil.veficar.com.br/verificacao/DOC4-3458-8A47-26BD... e informe o código: DOC4-3458-8A47-26BD





DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 3.132 – Sexta-feira, 19 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
607.80470002/20
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA PB CEP:58200-056
FONE: (83) 3271-4250

LDO - Metodologia da Despesa 2027

15/04/2026 09:48 Página 10 de 7

Descrição	Previsão										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	256.500.000	232.186.742	90,79	233.220.623	90,97	233.220.623	90,97	236.571.376	92,27	277.996.364	108,29
Personal	148.434.000	158.560.000	103,81	161.729.000	106,99	161.729.000	106,99	163.322.950	107,24	172.439.000	105,56
Aluguel e Encargos	3.000	3.000	100,00	3.000	100,00	3.000	100,00	3.150	105,00	3.200	103,33
Outras	62.071.000	73.587.742	118,55	91.488.623	147,39	91.488.623	147,39	101.215.276	163,60	105.552.674	104,29
CAPITAL	34.150.000	24.820.912	72,73	23.000.000	68,25	23.000.000	68,25	24.300.000	70,15	25.864.530	75,88
Investimentos	30.450.000	31.160.915	102,33	28.873.879	94,82	28.873.879	94,82	29.424.102	101,88	30.865.165	107,01
Inventário	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Aperfeiçoamento	3.699.000	3.660.000	99,21	4.700.000	127,11	4.700.000	127,11	4.966.000	105,66	5.179.365	104,27
RESERVA	5.600.000	7.832.441	139,88	8.801.000	157,16	8.801.000	157,16	9.271.729	163,77	9.889.231	174,81
TOTAL	286.300.000	274.989.595	96,08	289.841.623	101,23	289.841.623	101,23	313.223.701	108,42	338.529.229	117,74

Previsão em R\$ - Milhares. Para mais informações, consulte o site: www.guarabira.pb.gov.br. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
607.80470002/20
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA PB CEP:58200-056
FONE: (83) 3271-4250

LDO - Metodologia da Receita 2027

15/04/2026 09:48 Página 10 de 7

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Correntes	271.487.202,30	315.544.988,36	116,16								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	26.239.138,33	30.522.405,34	116,34								
Contribuição	31.864.881,23	37.166.129,84	116,64								
Receita Patrimonial	13.881.488,78	23.527.644,38	170,07								
Transferências Correntes	164.344.266,76	212.369.802,96	129,28								
Outras Receitas Correntes	5.362.868,22	8.748.228,73	163,16								
Receitas de Capital	8.892.765,74	972.330,86	10,93								
Alocação de Bens	620.430,00	0,00	0,00								
Transferências de Capital	2.469.831,17	8.892.765,74	359,31								
Subtotal	11.980.739,63	11.980.739,63	100,00								
Total	282.102.723,93	306.168.656,05	108,53								

Previsão em R\$ - Milhares. Para mais informações, consulte o site: www.guarabira.pb.gov.br. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
607.80470002/20
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA PB CEP:58200-056
FONE: (83) 3271-4250

LDO - Metodologia da Despesa 2027

15/04/2026 09:48 Página 10 de 7

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	219.512.817,14	251.049.966,72	114,36								
Personal	147.197.733,74	165.518.713,30	112,46								
Outras	72.314.883,40	85.530.853,42	118,29								
Outras Despesas Correntes	20.807.220,22	16.460.399,39	79,11								
CAPITAL	17.105.454,76	12.266.825,62	71,72								
Investimentos	13.761.364,81	4.095.642,74	29,83								
Aperfeiçoamento	3.345.919,95	8.171.182,88	244,28								
TOTAL	240.379.640,37	267.146.163,10	111,17								

Previsão em R\$ - Milhares. Para mais informações, consulte o site: www.guarabira.pb.gov.br. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
607.80470002/20
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA PB CEP:58200-056
FONE: (83) 3271-4250

TABELA DE MEMORIA DE CÁLCULO 2027

15/04/2026 09:48 Página 10 de 7

Descrição	Execução					Previsão					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	219.512.817,14	251.049.966,72	114,36								
Personal	147.197.733,74	165.518.713,30	112,46								
Outras	72.314.883,40	85.530.853,42	118,29								
Outras Despesas Correntes	20.807.220,22	16.460.399,39	79,11								
CAPITAL	17.105.454,76	12.266.825,62	71,72								
Investimentos	13.761.364,81	4.095.642,74	29,83								
Aperfeiçoamento	3.345.919,95	8.171.182,88	244,28								
TOTAL	240.379.640,37	267.146.163,10	111,17								

Previsão em R\$ - Milhares. Para mais informações, consulte o site: www.guarabira.pb.gov.br. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
607.80470002/20
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA PB CEP:58200-056
FONE: (83) 3271-4250

LDO - Metodologia da Receita 2027

15/04/2026 09:48 Página 10 de 7

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Correntes	271.487.202,30	315.544.988,36	116,16								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	26.239.138,33	30.522.405,34	116,34								
Contribuição	31.864.881,23	37.166.129,84	116,64								
Receita Patrimonial	13.881.488,78	23.527.644,38	170,07								
Transferências Correntes	164.344.266,76	212.369.802,96	129,28								
Outras Receitas Correntes	5.362.868,22	8.748.228,73	163,16								
Receitas de Capital	8.892.765,74	972.330,86	10,93								
Alocação de Bens	620.430,00	0,00	0,00								
Transferências de Capital	2.469.831,17	8.892.765,74	359,31								
Subtotal	11.980.739,63	11.980.739,63	100,00								
Total	282.102.723,93	306.168.656,05	108,53								

Previsão em R\$ - Milhares. Para mais informações, consulte o site: www.guarabira.pb.gov.br. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
607.80470002/20
RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO GUARABIRA PB CEP:58200-056
FONE: (83) 3271-4250

TABELA DE MEMORIA DE CÁLCULO 2027

15/04/2026 09:48 Página 10 de 7

Descrição	Execução					Previsão					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	219.512.817,14	251.049.966,72	114,36								
Personal e Encargos	147.197.733,74	165.518.713,30	112,46								
Aluguel e Encargos de Imóveis	3.000	3.000	100,00								
Outras Despesas Correntes	72.314.883,40	85.530.853,42	118,29								
CAPITAL	17.105.454,76	12.266.825,62	71,72								
Investimentos	13.761.364,81	4.095.642,74	29,83								
Aperfeiçoamento de Pessoal	3.345.919,95	8.171.182,88	244,28								
RESERVA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00								
Subtotal	11.980.739,63	11.980.739,63	100,00								
Total	240.379.640,37	267.146.163,10	111,17								

Previsão em R\$ - Milhares. Para mais informações, consulte o site: www.guarabira.pb.gov.br. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes. Para verificar o conteúdo, consulte o link: www.guarabira.pb.gov.br/licitacoes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 08785479000120
 RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO - GUARABIRA-PB CEP:58200-056
 FONE: (83) 3271-4250
LDO 2027 - Ações de Capital

Página 1 de 3

Código	Especificação
--------	---------------

CAMARA MUNICIPAL

- 1002 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO
- 1001 REFORMAR/AMPLIAR PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEC DE SAUDE SESAU

- 1052 DESAPROPRIAR IMOVEIS
- 1051 AMPLIAR O COMPLEXO DE SAUDE
- 1049 CONTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE
- 1048 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA
- 1050 CONSTRUIR CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DO AUTISMO
- 1053 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADE SAUDE ESPECIALIZADAS EM ATEND À P
- 1054 ADQUIRIR VEICULO (UTILITARIO/AMBULANCIA/UNIDADE MOVEI) E EOU
- 1047 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR ESPAÇO FÍSICO P/ ACADEMIAS DE SAU

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

- 1003 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - SEC. ADMINISTRAÇÃO
- 1004 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL - CEDOC

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

- 1010 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS
- 1012 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS
- 1007 AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA
- 1011 REQUIERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE
- 1008 ADQUIRIR EQUIP E VEICULOS P/ PROG. SERV E UNO DE ATENDIMENTO
- 1009 CONST/AMPLIAR/REFORMAR/RESTAURAR PREDIO DE PROG. SERV E UNO DE

SEC. DE COMÉCIO, INDUSTRIA E DES. ECONÓMICO - SEDE

- 1013 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC. COM., IND. E DES. ECONÓMICO

SEC. DE CULTURA E TURISMO - SECULT

- 1017 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC. CULTURA E TURISMO
- 1016 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS P/ EQUIPAMENTOS CULTURAIS
- 1014 CONSTRUIR/REFORMAR INFRAESTRUTURA DA PRAÇA DE EVENTOS FRIE I
- 1015 CONSTRUIR INFRAESTRUTURA DO ACESSO A PRAÇA DE EVENTOS FRIE I

SEC. DE DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA - SMDH

- 1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC. POLITICA PUB. MULHERES
- 1045 RECUPERAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A MULHERES

SEC. DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PESCA -

- 1023 REFORMAR FEIRA DO GADO
- 1021 CONTRUIR/REFORMAR MATADOURO PÚBLICO
- 1022 ADQUIRIR VEICULOS/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
- 1020 CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA RURAL
- 1018 CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR POÇOS TUBULARES, AMAZONS E TANO
- 1019 CONSTRUIR/RECUPERAR AÇUES, BARRAGENS, BARRIERS E CISTERNAS

Assinado por: 1. pessoa: MARIA MALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toccamo.com.br/verificacao/DDC4-3458-8A47-2E8D e informe o código DDC4-3458-8A47-2E8D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 08785479000120
 RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO - GUARABIRA-PB CEP:58200-056
 FONE: (83) 3271-4250
LDO 2027 - Ações de Capital

Página 2 de 3

Código	Especificação
--------	---------------

SEC. DE EDUCACAO - SEDUC

- 1025 DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS
- 1026 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE AÇÃO PEDAGÓGICA
- 1024 ADQUIRIR VEICULOS (UTILITARIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS PARA U
- 1027 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNO ESCOLARES E GINÁSIOS ESPORTIVO
- 5005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO INFANTIL/CRECHE
- 5003 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL/CRECHE

SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELJ

- 1031 CONSTRUIR/AMPLIAR PRAÇA DA JUVENTUDE
- 1032 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE
- 1030 CONSTRUIR PRAÇA PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS
- 1033 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
- 1028 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO E CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL
- 1034 REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NOS GINÁSIOS ESPORTIVOS DA ZONA RUAR
- 1029 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E QUADR

SEC. DE FINANÇAS - SEFIN

- 1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS - SEC DE FINANÇAS

SEC. DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

- 1040 DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS
- 1041 MANTER/REFORMAR CEMITERIO MUNICIPAL
- 1043 CONSTRUIR CANAL NOSSA SENHORA APARECIDA
- 1044 MELHORIA NA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO
- 1038 DRENAR E PAVIMENTAR/RECAPEAR RUAS E AVENIDAS
- 1039 CONSTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS
- 1035 MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS
- 1042 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. INFRAESTRUTURA
- 1036 CONSTRUIR/AMPLIAR BOEIROS, PONTLHOES, PASSAGENS MOLHADA E ES
- 1037 CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS, PREDIOS E VIAS PUBLICA

SEC. DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

- 1006 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE PLANEJAMENTO

SEC. DE URB. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - SUMASA

- 1055 CONSTRUIR NOVO MERCADO PÚBLICO
- 1055 URBANIZAR ÁREAS ADJACENTES O CANAL DO JUA
- 1059 CONSTRUIR PONTOS DE APOIO PARA MOTO TAXISTAS
- 1063 ELABORAR PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 1061 CONSTRUIR/RESTAURAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS
- 1060 IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
- 1056 CONSTRUIR PONTES E BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO BARRIOS
- 1062 EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD
- 1054 REFORMAR/AMPLIAR MERCADO VELHO E REQUALIFICAR FEIRA LIVRE
- 1057 URBANIZAR VIAS PUB. - CALÇADAS/MEIO FIO/CANTOIS/PRACAS/PARQ
- 1058 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC URBANISMO MEIO AMBIENTE

Assinado por: 1. pessoa: MARIA MALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toccamo.com.br/verificacao/DDC4-3458-8A47-2E8D e informe o código DDC4-3458-8A47-2E8D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 08785479000120
 RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO - GUARABIRA-PB CEP:58200-056
 FONE: (83) 3271-4250
LDO 2027 - Ações de Capital

Página 3 de 3

Código	Especificação
--------	---------------

SUPERINT. EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

- 1066 ADQUIRIR VEICULO E EQUIP PARA SUPERINTENDENCIA
- 1067 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR SEDE ADMINISTRATIVA
- 1069 ELABORAR PLANO, PROGRAMAS E PROJETOS P/ MELHORIA DO SISTEMA
- 1068 REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO (SINALIZA

INST.ASSIST. E PREV. MUNICIPAL

- 1070 AQUISIÇÃO DE VEICULO
- 1071 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR PREDIO DO INSTITUTO

Assinado por: 1. pessoa: MARIA MALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toccamo.com.br/verificacao/DDC4-3458-8A47-2E8D e informe o código DDC4-3458-8A47-2E8D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 08785479000120
 RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO - GUARABIRA-PB CEP:58200-056
 FONE: (83) 3271-4250
LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 1 de 4

Código	Especificação
--------	---------------

2001 EDUCAÇÃO COM EQUIDADE E INOVAÇÃO

- 1024 ADQUIRIR VEICULOS (UTILITARIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS PARA U
- 1025 DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS
- 1026 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE AÇÃO PEDAGÓGICA
- 1027 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNO ESCOLARES E GINÁSIOS ESPORTIVO
- 2059 MANTER AS ATIV. DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
- 2050 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
- 2061 MANTER AS ATIV. DO PROGRAMA DIREITO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2062 MANTER AS ATIV. DO PROGRAMA DE APOIO TRANSPORTE ESCOLAR - PN
- 2063 MANTER AS ATIV. DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL - ETI
- 2064 MANTER AS ATIV. DE AÇUES DE EDUCACAO - CONVENIO
- 2065 MANTER AS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
- 2066 MANTER AS ATIV. DE ENSINO COM SALARIO EDUCACAO - GSE
- 2067 MANTER AS ATIV. DE APOIO A EDUCACAO SUPERIOR
- 2068 MANTER AS ATIV. DA PROMOCAO DE CAMPANHAS DE INCLUSAO SOCIAL
- 4008 ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO - EMENDAS IMP
- 4017 APOIO AS AÇUES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - EMENDA IMPOSITIVAS

2002 SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE

- 1047 CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR ESPAÇO FÍSICO P/ ACADEMIAS DE SAU
- 1048 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA
- 1049 CONTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE
- 1050 CONSTRUIR CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DO AUTISMO
- 1051 AMPLIAR O COMPLEXO DE SAUDE
- 1052 DESAPROPRIAR IMOVEIS
- 1053 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNO SAUDE ESPECIALIZADAS EM ATEND À P
- 1054 ADQUIRIR VEICULO (UTILITARIO/AMBULANCIA/UNIDADE MOVEI) E EOU
- 2031 GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS
- 2062 MANTER AS AÇUES DE SAUDE
- 2063 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO PRIMÁRIA (PAB)
- 2064 MANTER AS ATIV. DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAUDE - FUS
- 2065 MANTER AS ATIV. DE DISTRIBUICAO DE OTITES E PROTESES
- 2066 MANTER AS ATIV. DE OUTROS PROGRAMAS DE SAUDE
- 2067 MANTER AS ATIV. DE AÇUES E SERVIÇOS PUBL. DE SAUDE - CONVENIO
- 2068 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB
- 2069 MANTER AS ATIV. DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALAR
- 2090 MANTER AS ATIV. DO PROGRAMA SERVIÇO ATEND. MOVEI. URBENS - U
- 2091 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: A FARMACÉUTICA
- 2092 CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ORGANIZACAO SOCIAL
- 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CASTRAÇÃO/CANIL PROVI
- 2094 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: VIGILANCIA EM SAUDE
- 4014 ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE - EMENDAS IMPOSI
- 4015 ADQUIRIR VEICULOS E/OU AMBULANCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS INDI
- 4016 CONSTRUIR/AMPLIAR E/OU REFORMAR UNO - EMENDAS IMPOSITIVAS IN
- 4018 AJUDA FINANCEIRA A ONGS - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS
- 4019 CONSTRUIR/AMPLIAR E/OU AMPLIAR POLICLINICA - EMENDAS IMPOSI
- 4020 ADQUIRIR OCULOS, VIA ENCAMINHAMENTO DO CENTRO DA VISAO - EME

Assinado por: 1. pessoa: MARIA MALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toccamo.com.br/verificacao/DDC4-3458-8A47-2E8D e informe o código DDC4-3458-8A47-2E8D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 0878547900120
 RUA SOLON DE LUCENA, 25 CENTRO, GUARABIRA-PB CEP:58200-056
 FONE: (83) 3271-4250
LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Programa: **2003 BEM-ESTAR SOCIAL**

- Atos:
- 1004 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL - CEDOC
 - 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA
 - 1008 ADQUIRIR EQUIP. E VEÍCULOS P/ PROG. SERV. E UNO DE ATENDIMENTO
 - 1009 CONST/AMPLIAR/REFORMAR/RETAJAR PREDIO DE PROG. SERV. E UNO DE
 - 1045 RECUPERAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO A MULHERES
 - 1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC POLITICA PUB MULHERES
 - 2021 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE BEM COM A VIDA - IDOSOS
 - 2022 MANTER APOIO AO ABRIGO S. VICENTE DE PAULO- FNAS
 - 2023 MANTER AS ATIV. DE ATENDIMENTO A INDIVÍDUOS EM VULNERABILDA
 - 2024 MANTER AS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
 - 2025 MANTER AS ATIV. DE APOIO A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
 - 2026 MANTER AS ATIV. DE ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES
 - 2027 PROMOVER AS AÇÕES DO PROJETO SOCIAL MINHA CASA MINHA VIDA
 - 2030 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CAD
 - 2032 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FNAS
 - 2033 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMS)
 - 2034 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 - 2035 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG BOLSA FAMILIA - IGD-BF
 - 2036 EXECUTAR EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 2037 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRASS/SCF/VESSUAS)
 - 2038 MANTER AS ATIV. DO FUNDO MUN DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
 - 2039 MANTER AS ATIV. DE ATENDIMENTO A INDIVÍDUOS EM VULNERABILDA
 - 2040 MANTER AS ATIV. DE APOIO A ENTIDADES QUE TRATAM DE CRIANÇA E
 - 2041 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA LGB
 - 2076 PROMOVER CAMPANHAS EDUC TEMÁTICA VIOLÊNCIA COMUNITADE LGB
 - 4001 APOIO A ENTOS SOCIAIS, FILANTROPICAO E RELIGIOSAS - EMENDAS I
 - 4002 DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVID

Programa: **2004 ESPORTE TAMBÉM É SAÚDE**

- Atos:
- 1028 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTADIO E CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL
 - 1029 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E QUADR
 - 1030 CONSTRUIR PRAÇA PARA PRÁTICA DE ESPORTES RADICAIS
 - 1031 CONSTRUIR/AMPLIAR PRAÇA DA JUVENTUDE
 - 1032 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE
 - 1033 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC ESPORTE LAZER E JUVENTUDE
 - 1034 REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NOS GINASIOS ESPORTIVOS DA ZONA RURAL
 - 2069 MANTER E PROMOVER AS ATIV ESPORTIVAS E LAZER COMUNITARI
 - 2070 MANTER AS ATIV. DE ASSISTENCIA FINAN ESPORTE AMADOR E ASSOCI
 - 2071 MANTER AS ATIV. DE DISTRIBUIÇÃO DE PREMIAÇÕES ESPORTIVAS
 - 2072 MANTER AS AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A JUVENTUDE
 - 4009 CONSTRUIR/AMPLIAR E/OU REFORMAR ESTADIO MUNICIPAL - EMENDAS
 - 4010 APOIO E ASSIST FINANCEIRA AO ESPORTE AMADOR - EMENDAS IMPOSI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 0878547900120
 RUA SOLON DE LUCENA, 25 CENTRO, GUARABIRA-PB CEP:58200-056
 FONE: (83) 3271-4250
LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Programa: **2005 VIDA NO CAMPO**

- Atos:
- 1021 CONTRUIR/REFORMAR MATADOURO PÚBLICO
 - 1022 ADQUIRIR VEÍCULOS/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
 - 1023 REFORMAR FEIRA DO GADO
 - 2052 MANTER PROGRAMA CHEQUE TRATOR
 - 2053 REPASSE FINANCEIRO CONSIDE
 - 2054 MANTER AS ATIV. DA SEC DESEN AGROPECUÁRIA E PESCA
 - 2055 MANTER AS ATIV. DE APOIO A PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RUJ
 - 2056 INSTALAR E MANTER SERVIÇOS E INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM
 - 4007 APOIO AS ASSOCI DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS - EME

Programa: **2006 INFRAESTRUTURA URBANA E SUSTENTABILIDADE**

- Atos:
- 1035 MELHORIA NAS ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS
 - 1036 CONSTRUIR/AMPLIAR BOEIROS, PONTLHOES, PASSAGEM MOLHADA E ES
 - 1037 CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS, PREDIOS E VIAS PUBLICA
 - 1038 DRENAR E PAVIMENTAR/RECAPEAR RUAS E AVENIDAS
 - 1039 CONSTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS
 - 1040 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS
 - 1041 MANTER/REFORMAR CEMITÉRIO MUNICIPAL
 - 1044 MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
 - 1055 URBANIZAR ÁREAS ADJACENTES O CANAL DO JUA
 - 1056 CONSTRUIR PONTES E BUEIRO CELULAR INTERLIGANDO BAIROS
 - 1057 URBANIZAR VIAS PUB - CALÇADAS/MEO FOCICANTEROS/PRAÇAS/PARO
 - 1059 CONSTRUIR PONTOS DE APOIO PARA MOTO TAXISTAS
 - 1062 EXECUTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS- PRAD
 - 1064 REFORMAR/AMPLIAR MERCADO VELHO E REQUALIFICAR FEIRA LIVRE
 - 1065 CONSTRUIR NOVO MERCADO PÚBLICO
 - 1068 REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO (SINALZA
 - 1069 ELABORAR PLANO, PROGRAMAS E PROJETOS P/ MELHORIA DO SISTEMA
 - 2057 MANTER AS ATIV. DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS
 - 2095 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SANEA
 - 2096 MANTER AS ATIV. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
 - 4011 CONSTRUIR/RECUPERAR E/OU AMPLIAR CALÇAMENTO - EMENDAS IMPOSI
 - 4012 CONSTRUIR/RECUPERAR E/OU AMPLIAR PRAÇAS - EMENDAS IMPOSITIVA
 - 4013 IMPLEMENTAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVID

Programa: **2007 SANEAMENTO BASICO**

- Atos:
- 1043 CONSTRUIR CANAL NOSSA SENHORA APARECIDA
 - 1060 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
 - 1061 CONSTRUIR/REPARAR ESCOTOS E GALÉRIAS PÚBLICAS
 - 1063 ELABORAR PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 - 2074 ELABORAR PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tibco.com.br/verificacao/DOC4-3488-8447-38BD e informe o código: DOC4-3488-8447-38BD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 0878547900120
 RUA SOLON DE LUCENA, 25 CENTRO, GUARABIRA-PB CEP:58200-056
 FONE: (83) 3271-4250
LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Programa: **2008 RECURSOS HIDRICOS**

- Atos:
- 1018 CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR POÇOS TUBULARES, AMAZONAS E TANQ
 - 1019 CONSTRUIR/RECUPERAR AÇUDES, BARRAGENS, BARRIÇOS E CISTERNAS
 - 1020 CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA RURAL
 - 2051 CONTRATAÇÃO DE HORA/MAQUINA PRA REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES
 - 4005 CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - EMENDAS
 - 4006 CONSTRUIR/PERFURA E/OU INSTALAR POÇOS - EMENDAS IMPOSITIVAS

Programa: **2009 PATRIMÔNIO E CULTURA**

- Atos:
- 1014 CONSTRUIR/REFORMAR INFRAESTRUTURA DA PRAÇA DE EVENTOS FRIE D
 - 1015 CONSTRUIR INFRAESTRUTURA DO ACESSO A PRAÇA DE EVENTOS FRIE D
 - 1016 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS P/EQUIPAMENTOS CULTURAIS
 - 1017 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC CULTURA E TURISMO
 - 2044 PROMOVER AÇÕES INCENTIVO ATIV ARTI E CULT ALDIR BLANG
 - 2045 MANTER AS ATIV. DE DISTRIBUIÇÃO PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS E CU
 - 2046 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A CULTURA
 - 2047 FOMENTAR A CULTURA POR MEIO DE EDITAL OU CHAMADA PÚBLICA
 - 2048 MANTER AS ATIV. DE INCENTIVO A ATIV CULTURAIS E TRADICIONAIS
 - 2049 MANTER AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO MUNICIPAL
 - 2050 MANTER AS ATIV. DE CULTURA E TURISMO
 - 4003 ADQUIRIR MÃO E EQUIP PARA CULTURA E TURISMO - EMENDAS IMPOSI
 - 4004 AJUDA FINANCEIRA AS ASSOC CULTURAIS E TRADICIONAIS - EMENDAS
 - 4021 REPASSE PARA ENTIDADES DO TURISMO RELIGIOSO - EMENDAS IMPOSI

Programa: **2010 MORADIA DIGNA - HABITAÇÃO SOCIAL**

- Atos:
- 1010 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS
 - 1011 RECUPERAR CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE
 - 1012 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS
 - 2028 MANTER PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
 - 2029 MANTER AS ATIV. DE APOIO A ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAI

Programa: **2011 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL**

- Atos:
- 2043 MANTER AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO AO MICROEMPREENDEDOR
 - 2079 MANTER AS AÇÕES DESTINADAS AO EMPREENDEDORISMO DE MULHER

Programa: **5001 PRIMEIRA INFÂNCIA CUIDADA**

- Atos:
- 5001 MANTER AS ATIV. DE APOIO ÀS MÃES CARENTES
 - 5002 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)
 - 5003 CONSTRUIR/AMPLIAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
 - 5004 MANTER AS ATIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 - 5005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
 - 5006 MANTER AS ATIV. DAS NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 - 5007 MANTER AS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDOB
 - 5008 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tibco.com.br/verificacao/DOC4-3488-8447-38BD e informe o código: DOC4-3488-8447-38BD



MUNICÍPIO DE GUARABIRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III- RESCIS FISCAS
II - DEMONSTRATIVO DE RESCIS FISCAS E PROVIDÊNCIAS
 2027

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		RS 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demanda Judicial	21.482.024,99	Parcelamento em andamento	74.510.223,51	
Dívidas em Processos de Reconhecimento	-	Provisões	21.482.024,99	
Anos e Garantias Canceladas	-	Para inscrição na dívida	-	
Antecipação de Pagamentos	74.510.223,51	Passivos de Cancelamentos	-	
Outros Passivos Contingentes	-			
SUB-TOTAL	95.992.248,50	SUB-TOTAL	95.992.248,50	
DEMAIS RESCIS FISCAS PASSIVAS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Franquia de Arrecadação	-			
Restrição de Tributos a Manter	-			
Discricionariedade de Projeções	-			
Outros Rescis	-			
SUB-TOTAL	95.992.248,50	SUB-TOTAL	95.992.248,50	
TOTAL	95.992.248,50	TOTAL	95.992.248,50	

MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tibco.com.br/verificacao/DOC4-3488-8447-38BD e informe o código: DOC4-3488-8447-38BD



Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tibco.com.br/verificacao/DOC4-3488-8447-38BD e informe o código: DOC4-3488-8447-38BD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei 127/2026, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências”.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica Geral do Município manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

O inciso XXXVIII do art. 3º do Projeto de Lei

“XXXVIII - Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e reposição de vagas do quadro geral de servidores visando à redução da contratação temporária e à adequação dos percentuais estabelecidos pelos órgãos de controle externo, limitando os processos seletivos simplificados a casos de excepcional e comprovado interesse público emergencial.”

Razões do Veto

“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo é contrário ao interesse público, pois a medida modificada do texto original proposto por emenda parlamentar extrapola o campo de atuação do Poder Legislativo ao estabelecer diretrizes voltadas à redução das contratações temporárias e à limitação dos processos seletivos simplificados, disciplinando matéria aleta à organização administrativa do Poder Executivo. Além disso, a proposta restringe a utilização das contratações temporárias constitucionalmente autorizadas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dispositivo que permite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria cuja avaliação compete à Administração Pública diante das demandas concretas dos serviços municipais. A redação proposta também faz referência à necessidade de adequação aos “percentuais estabelecidos pelos órgãos de controle externo”, sem indicar objetivamente quais seriam esses parâmetros, circunstância que compromete a clareza e a segurança jurídica exigidas para as normas de planejamento governamental. O concurso público continua sendo regra para acesso democrático e constitucional ao serviço público e está dentro das prioridades de governo que vem adotando providências necessárias dentro da realidade orçamentária, financeira e de equilíbrio fiscal para egressos de novos servidores, porém, a contratação de excepcionalidade é também uma previsão constitucional e necessária para que não haja prejuízo de uma interrupção de serviços à sociedade a curto prazo, a medida causaria uma certa confusão jurídica por não possuir clareza e objetividade.”



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/DOC4-3468-8447-3E8D e informe o código: DOC4-3468-8447-3E8D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

O inciso XLV do art. 3º do Projeto de Lei

“XLV – Fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades a Construção de Hospital Infantil e Maternidade.”

Razões do Veto

“Em que pese, registre-se que no processo legislativo de emendas aos projetos de Lei foram criados dois incisos XLV, no qual se vota o que está especificado acima. Embora reconheça a boa intenção do legislador, o dispositivo é contrário ao interesse público, pois a medida modificada do texto original proposto por emenda parlamentar exige análise técnica, financeira, operacional e estrutural que não pode ser dissociada dos instrumentos de planejamento e gestão fiscal do Município. A construção de um Hospital Infantil e Maternidade não se restringe à execução de obra pública. Trata-se da implantação de estrutura permanente de saúde que pressupõe a futura disponibilização de corpo médico especializado, equipes de enfermagem, técnicos de saúde, profissionais administrativos, aquisição de equipamentos hospitalares, fornecimento contínuo de medicamentos e insumos, manutenção predial, contratos de apoio operacional e diversas outras despesas indispensáveis ao funcionamento regular da unidade. Vale ressaltar que esta construção nunca esteve elencada no Plano de Governo eleito pelos guarabirenses e propostos nos Planos de Planejamento Governamental, como o PPA. Embora as ações voltadas à primeira infância sejam nossas prioridades dentro dos limites e competências do que o município pode arcar no momento. Por fim, a inclusão de obra pública específica como demonstra a emenda, desacompanhada dos elementos indispensáveis à avaliação de sua viabilidade financeira e operacional, compromete a coerência do planejamento governamental e dificulta a adequada alocação dos recursos públicos. Diante desse cenário, conclui-se que o inciso, embora inspirado por finalidade social relevante, não atende aos pressupostos técnicos, financeiros e orçamentários necessários à sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mostrando-se incompatível com os princípios do planejamento, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.”

O inciso L do art. 3º do Projeto de Lei

“L – Garantir o apoio financeiro e estrutural para que as associações comunitárias de desenvolvimento rural adquiram equipamentos e maquinários agrícolas.”

Razões do Veto

“Em que pese, a emenda utiliza expressão de caráter impositivo ao determinar que o Município deverá “garantir apoio financeiro e estrutural” para aquisição de equipamentos e maquinários agrícolas, sem definir critérios objetivos para sua implementação, sem delimitar os beneficiários, sem indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis e sem apresentar qualquer estimativa dos recursos necessários à execução da medida. A proposição não esclarece quais associações poderão ser contempladas, quais equipamentos poderão ser adquiridos,



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/DOC4-3468-8447-3E8D e informe o código: DOC4-3468-8447-3E8D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

quais requisitos deverão ser observados para eventual concessão do benefício, nem quais parâmetros orientarão a aplicação dos recursos públicos. Além disso, a medida possui potencial para gerar despesas de valor indeterminado, envolvendo eventual aquisição de máquinas agrícolas, repasse de recursos, celebração de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos administrativos, sem qualquer estudo prévio acerca de sua viabilidade financeira. Outro aspecto relevante reside no fato de que a emenda não estabelece mecanismos de controle, fiscalização, prestação de contas ou critérios de seleção dos potenciais beneficiários, circunstância que dificulta a adequada programação administrativa e compromete a segurança jurídica da execução da medida. A definição de programas de apoio à atividade agrícola, especialmente aqueles que envolvem destinação de recursos públicos ou disponibilização de bens e equipamentos, exige prévia análise técnica dos órgãos competentes da Administração Municipal, observando-se as necessidades efetivas das comunidades rurais, a disponibilidade orçamentária e os instrumentos legalmente previstos para sua implementação. Embora o objetivo perseguido pela emenda seja meritório, sua redação genérica e a ausência de parâmetros mínimos de execução impedem sua adequada compatibilização com o sistema de planejamento orçamentário e financeiro do Município.”

O inciso III do art. 3º do Projeto de Lei

“III – Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei do Orçamento/LDO para o exercício de 2027, Promover a doação de terrenos públicos destinados à construção de unidades habitacionais para servidores públicos municipais e cidadãos em situação de vulnerabilidade social que não possuam moradia própria.”

Razões do Veto

“Inicialmente, é importante reconhecer a relevância social da matéria. O acesso à moradia digna constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo legítima a preocupação do Poder Legislativo com a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de vida da população. No caso em análise, a emenda não se limita à definição de uma diretriz programática voltada à política habitacional. Ao contrário, prevê expressamente a promoção da doação de terrenos públicos, tratando diretamente da destinação e futura alienação de bens integrantes do patrimônio municipal.

A matéria, portanto, ultrapassa o âmbito próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ingressa em campo sujeito a disciplina legal específica, envolvendo a gestão patrimonial do Município e a transferência de bens públicos a particulares. A Lei Orgânica do Município estabelece regras expressas para utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O art. 6º, §2º, dispõe que os bens móveis e imóveis do Município não poderão ser objeto de alienação, aforamento ou uso senão em virtude de lei que discipline o respectivo procedimento.



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/DOC4-3468-8447-3E8D e informe o código: DOC4-3468-8447-3E8D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

Observa-se, portanto, que a destinação de imóveis públicos constitui matéria patrimonial submetida a procedimento próprio, incompatível com a simples inclusão de uma diretriz genérica no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A emenda também não identifica quais imóveis poderiam ser objeto de eventual destinação, não estabelece critérios objetivos para seleção dos beneficiários, não define parâmetros de vulnerabilidade social, não prevê mecanismos de controle e fiscalização, tampouco disciplina as condições jurídicas da pretendida transferência patrimonial.

Não há definição acerca da quantidade de terrenos eventualmente disponibilizados, da localização das áreas, dos critérios de elegibilidade, dos procedimentos de seleção, das hipóteses de perda do benefício ou dos instrumentos jurídicos que seriam utilizados para implementação da medida.

Tal indeterminação compromete os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A ausência desses elementos também impede a adequada avaliação dos impactos patrimoniais e financeiros da medida, em afronta aos princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal consagrados no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, eventual implementação de programa habitacional com destinação de imóveis públicos exige estudos técnicos, avaliação patrimonial, levantamento das áreas disponíveis, definição dos beneficiários, análise de impacto urbanístico e observância das normas que regem a administração do patrimônio público municipal, providências que não podem ser presumidas ou antecipadas por meio de diretriz genérica inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Importa destacar que o presente veto não representa oposição a formulação de políticas públicas voltadas à habitação popular ou à valorização dos servidores públicos municipais. Tais iniciativas podem ser legitimamente desenvolvidas pela Administração Municipal, desde que observados os instrumentos legais apropriados, os estudos técnicos necessários e o regime jurídico aplicável à utilização e alienação de bens públicos.”

Exposto as razões que me levaram a vetar o presente Projeto de Lei, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Guarabira.

Guarabira, 19 de junho de 2026.

Maria Haleia Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Solon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALEIA ARAUJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/DOC4-3468-8447-3E8D e informe o código: DOC4-3468-8447-3E8D

